TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005364.989.24-4 (ref. TC-013173.989.22-9)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.
Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Júnior (Superintendente da FURP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, na parte que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Wilson Roberto de Lima, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

TC-005418.989.24-0 (ref. TC-013173.989.22-9)
Recorrente(s): Wilson Roberto de Lima – Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.
Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Júnior (Superintendente da FURP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, na parte que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Wilson Roberto de Lima, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL POR FORÇA DO ART. 104, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. PENALIDADE DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO. CARÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO. NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO. CANCELAMENTO DE MULTA. SEVERA ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, considerando que a matéria suscitada na petição apresentada pela **CGOF** se restringe **exclusivamente** ao pleito de extinção da penalidade imposta pelo v. acórdão recorrido, nominalmente, ao responsável à época, Sr. Wilson Roberto de Lima, **não conheceu** do recurso por ela manejado.

De outro lado, ainda em preliminar, **conheceu** do apelo protocolizado por **Wilson Roberto de Lima,** visto que está em termos e, quanto ao mérito, deu-lhe **provimento**, reformando-se o v. acórdão combatido, para o fim de **excluir a multa** que lhe foi aplicada.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator